



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 535 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar três cargos de Guarda Fiscal, para recolhimento do ICM, nível 13 do quadro de classificação dos funcionários.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º, no corrente exercício, fica deduzidas a importância de Cr\$ 3.950,00 da verba: 6.6 SEMOR DO TELEFONE - 4.0;0.0.6.6 - Despesas de Capital - 4.1.0.0.6.6 - Investimentos - 4.1.3.0.6.6. - Equipamentos e Instalações - 4.1.3.1.6.6. - Instalação de Telefone Urbano, e nos exercícios seguintes, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer constar em Orçamento, a respectiva verba.

Art. 3º - Os cargos de que trata o Art. 1º, poderão ser preenchidos, até prazo improrrogável de um ano, por contrato de prestação de serviços, após o que será precedido o competente concurso público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 1.970.

Jean Ferreira Vargas
JEAN FERREIRA VARGAS
Prefeito Municipal